



**LEI MUNICIPAL 459/2012 DE 24 DE OUTUBRO 2012.**

*Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pacujá, para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º**- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a **Legislatura 2013/2016**, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

*I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "ALÍNEA") da Carta Nacional);*

*II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);*

*III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (Duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos Servidores (art.29-A, §1º da C.F.);*

*IV - deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;*

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores poderá variar de R\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais) à R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde à no máximo 20% (vinte por cento) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo 1º:** A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

**Parágrafo 2º:** O valor exato dos subsídios dos Vereadores, será fixado através de Decreto Legislativo no início de cada Exercício Financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

---

**Art. 3º** O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal que poderá variar de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** O valor exato dos subsídios do Presidente, será fixado através de Decreto Legislativo no início de cada Exercício Financeiro.

**Art. 4º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

**Art. 5º.** O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo Único:** Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 6º -** Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Decreto reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pacujá.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, em 24 de Outubro de 2012.**

  
**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pacujá-Ce.**